

053. APELAÇÃO 0044563-83.2014.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITERÓI 4 VARA CÍVEL Ação: 0044563-83.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00671505 - APELANTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI ADVOGADO: ELLEN DO NASCIMENTO SOUZA OAB/RJ-202262 ADVOGADO: INGRID MARQUES ADOLPH OAB/RJ-146271 APELADO: ALINE VICENTE DA SILVA AZEREDO ADVOGADO: JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA OAB/RJ-054498 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. Ação ordinária de revisão de benefício previdenciário, c/c pagamento de verbas em atraso. Contrato temporário no cargo de Professora (Lei municipal nº 2.794/2010, do Município de Niterói). Servidora grávida, dispensada. O STF e o STJ consolidaram orientação de que as servidoras públicas, mesmo as contratadas por prazo determinado e as ocupantes de cargo em comissão, são titulares dos direitos à licença-maternidade e à estabilidade provisória. Aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT - "vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

054. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065898-62.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0001469-45.2017.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00645601 - AGTE: MUNICIPIO DE RIO BONITO PROC.MUNIC.: CARLOS AUGUSTO DA SILVA DRUMOND AGDO: WALDIR CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR ADVOGADO: WALDIR CARNEIRO DE SOUZA JÚNIOR OAB/RJ-122443 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de cobrança. Verba alimentar. Servidor comissionado exonerado. Deferimento parcial de pleito de tutela provisória: deve o ente público pagar os vencimentos integrais do mês de dezembro de 2016, mais 1/3 das férias e o 13º do ano de 2016, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros; o recebimento de diferenças salariais depende de dilação probatória. Escorreta a decisão. Direito constitucional do servidor de receber os vencimentos correspondentes ao período que trabalhou, mais 13º e férias. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

055. APELAÇÃO 0006301-20.2017.8.19.0209 Assunto: Cheque / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0006301-20.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00681241 - APELANTE: CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S A ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 ADVOGADO: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO OAB/RJ-167462 APELADO: ANTONIO MAURO ALVES ADVOGADO: JOÃO JOSÉ RICHE JUNIOR OAB/RJ-136345 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Civil e Direito Processual Civil. Embargos à execução. Execução de cheque utilizado para pagamento oriundo de cessão de direitos. Negócio jurídico não sujeito a condição (art. 121 do CC). Ausência de menção no contrato firmado entre as partes acerca da Assembleia Geral Extraordinária do Country Club de Caça e Pesca. Eventual invalidade da referida AGE que não gera qualquer efeito ou vício na cessão firmada entre as partes. Inexistência de decisões proferidas em outros processos que determinem a suspensão das obrigações previstas no acordo firmado entre as partes. Ausência de causa de suspensão da exigibilidade dos valores que são executados ou do título executivo (cheque). Improcedência dos embargos e prosseguimento da execução. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

056. APELAÇÃO 0011243-38.2016.8.19.0207 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0011243-38.2016.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00642323 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

057. APELAÇÃO 0006674-67.2017.8.19.0042 Assunto: Fornecimento de Fraldas / Fornecimento de Insumos / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0006674-67.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00653793 - APELANTE: ROMULO PORTELA LEITE REP/P/MAE TEREZINHA DO AMARAL PORTELA LEITE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICIPIO DE PETROPOLIS PROC.MUNIC.: MARCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Medicamentos. Tutela antecipada deferida. Apelo que busca somente a fixação de multa para a hipótese de descumprimento da sentença recorrida. Juízo de origem que ressaltou a possibilidade de aplicação das medidas do art. 77, § 2º, do CPC, no caso de descumprimento da obrigação. Medida coercitiva aplicável a eventual descumprimento de decisão judicial que deverá ser aferida no caso de efetivo descumprimento. Desnecessidade de fixação prévia da multa como meio coercitivo para o cumprimento da decisão judicial, o que não veda a sua aplicação futura, caso necessário, pelo Juízo da execução Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

058. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066630-43.2017.8.19.0000 Assunto: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0014966-47.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00652356 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: LUCIANA FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO: KARLA CRISTINA MENDES BEZERRA OAB/RJ-136484 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: AFFONSO JOSE SOARES OAB/RJ-002428D **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Ação declaratória, c/c repetição de indébito. Inclusão dita ilegal de taxas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) na base de cálculo do ICMS. Interlocutória que deferiu o pleito de tutela de urgência para suspender a exigibilidade do ICMS sobre as mencionadas tarifas. Inconformismo do ente público tributante. O Superior Tribunal de Justiça, através da Primeira Turma, quando do julgamento do REsp nº 1.163.020/RS, houve por bem de, revendo posicionamento anterior, admitir a incidência de ICMS sobre todo o processo de fornecimento de energia, de modo a que o custo relativo a cada uma das fases de geração, transmissão e distribuição integre o preço final da operação. Revisão que afasta os requisitos da tutela do art. 300 do NCP em favor do usuário. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

059. APELAÇÃO 0027023-67.2015.8.19.0008 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CÍVEL Ação: 0027023-67.2015.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00649519 - APTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES OAB/RJ-087439 APTE: ULISSES FERREIRA SILVA ADVOGADO: ROBERTO ANET AFONSO OAB/RJ-202371 ADVOGADO: CARLOS ROMUALDO FERREIRA BORGES OAB/RJ-204371 APDO: